

## Introdução

Antes de tratarmos dos pontos abordados na Nota Técnica Nº 5/2019/CGCE/DGSE/SEE emitida pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") e na Nota Técnica CCEE 0037/2019 ("Nota Técnica CCEE"), objeto da Consulta Pública 76/2019 ("Consulta Pública"), entendemos oportuno lembrar o propósito do Sistema Elétrico Brasileiro ("SEB").

O SEB existe com o único propósito de atender aos seus consumidores de energia. O consumidor de energia, de qualquer tipo de classe ou natureza, é o agente que demanda energia no mercado nacional e que, portanto, gera receita para todos os demais participantes no sistema elétrico brasileiro.

Nos últimos anos, a agenda das autarquias e instituições do setor tem sido a de buscar soluções para a redução do custo de energia para o consumidor. Alguns exemplos são: a redução do limite da carga para consumidores livres, a abertura de consulta pública para nova redução do limite de carga para consumidores livres, a quitação antecipada do saldo devedor da Conta-ACR, entre outros.

Além de atender aos anseios do cliente final de todo o setor, tais ações são positivas na medida em que a redução do preço tende a trazer aumento de demanda, resultando em crescimento de todo o setor, conforme o conceito de elasticidade preço da demanda.

Nesta contribuição, buscamos trazer argumentos contrários aos utilizados nos documentos integrantes da presente Consulta Pública, objetivando a reconsideração da minuta de Decreto proposta para a obrigatoriedade de representação indireta de consumidores com cargas totais de até 1.000 kW através de comercializadores varejistas.

### **Aumento do custo para o consumidor varejista**

Conforme informado pela Consulta Pública, a obrigação da representação indireta para consumidores com cargas totais de até 1.000 kW irá resultar em aumento do custo da energia para o consumidor varejista, uma vez que o comercializador varejista adiciona ao preço o risco financeiro da inadimplência do consumidor nas liquidações do mercado de curto prazo e de energia de reserva.

O custo adicional da representação indireta é uma realidade e pode ser observado comparando propostas comerciais apresentadas por comercializadoras para consumidores com a opção de representação indireta. Em todos os casos vistos, a representação indireta apresenta custos maiores para o consumidor.

### **Aumento da segurança financeira nas liquidações da CCEE**

A Teoria de Markowitz (teoria da carteira ou do portfólio) formalizou matematicamente a máxima de “não colocar todos os ovos em uma única cesta” para o contexto financeiro.

Resumidamente, ela diz que se adicionarmos vários ativos em um portfólio, o risco-retorno esperado, atuando em conjunto, podem se mostrar mais eficientes do que um investimento isolado, pelo efeito da correlação entre eles. Entendemos aqui que o risco da carteira será uma função da correlação com todos os ativos componentes, sua alteração terá comportamento não-linear e, por consequência, o retorno da carteira será a combinação da proporção de retorno dos ativos que a constituem.

Assim sendo, as correlações existentes entre os ativos, que caso forem pequenas ou até mesmo inversas, blindarão a carteira de grandes oscilações de mercados e reduzirão suas perdas – principalmente – em momentos de stress de mercado.

A razão pela qual a diversificação melhora a eficiência da carteira é que, na medida em que novos ativos são adicionados, o risco total é reduzido (representado pelo desvio padrão).

Enquanto o risco sistemático não possui relação com a quantidade de ativos, o risco diversificável (não sistemático) pode ser eliminado por meio da diversificação de sua carteira, reduzindo o risco total.

Além do mercado financeiro, este conceito pode ser aplicado para a redução de risco de uma empresa através da diversificação do seu portfólio de clientes ou até mesmo para a análise do risco de inadimplência no processo de liquidação financeira da CCEE.

Enquanto comercializadores varejistas possuem baixo número de agentes e tendem a ter a mesma correlação por atuarem no mesmo segmento de mercado, a representação direta de consumidores permitirá a participação de agentes com baixa correlação pela atuação em segmentos distintos do mercado, além do maior número de agentes.

A tabela abaixo resume as principais componentes da Teoria de Markowitz e, por consequência, o risco de inadimplência resultante.

| <b>Representação</b>                            | <b>Número de agentes</b> | <b>Correlação entre agentes</b> | <b>Risco de Inadimplência</b> |
|-------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| <b>Direta</b>                                   | Maior                    | Menor                           | <b>Menor</b>                  |
| <b>Indireta<br/>(comercializador varejista)</b> | Menor                    | Maior                           | <b>Maior</b>                  |

Desde 2015, a liquidação financeira do mercado de curto prazo vem apresentando elevado nível de inadimplência. Tal fato se deve, em sua grande maioria, a uma quantidade pequena de geradores de energia, mas com porte relevante para o setor, que judicializaram tais cobranças por entendimento diverso da responsabilidade sobre o risco hidrológico dos seus empreendimentos de geração.

Se a discussão não tivesse ido para a esfera judicial, tais agentes teriam duas alternativas: pagar os seus débitos ou serem desligados da CCEE. Entretanto, com a judicialização, seus débitos são rateados entre todos os agentes credores do processo de liquidação, o que tem afetado financeiramente centenas de agentes da CCEE.

Sem entrar no mérito da judicialização, tal fato exemplifica que a inadimplência de poucos agentes de grande porte impacta financeiramente muitos agentes de pequeno porte, demonstrando que a concentração de volume financeiro em poucos agentes agrega risco ao setor.

Aliado a isto, a concentração do consumo em poucos agentes potencializa todos os montantes financeiros envolvidos na liquidação, tornando qualquer discussão sobre o débito ou sobre o crédito mais propensa a judicialização do tema, gerando impacto financeiro para centenas de agentes da CCEE.

Diante do exposto, a representação indireta de consumidores através de comercializadores varejistas trará maior risco de inadimplência ao processo de liquidação financeira da CCEE.

### **Separação do mercado atacadista e varejista**

A separação do mercado entre atacado e varejo é benéfica para o SEB e esperada pela ampla maioria dos agentes. Entretanto, a definição do limite de separação precisa ser substanciada mediante estudo objeto de consulta pública para ampla discussão.

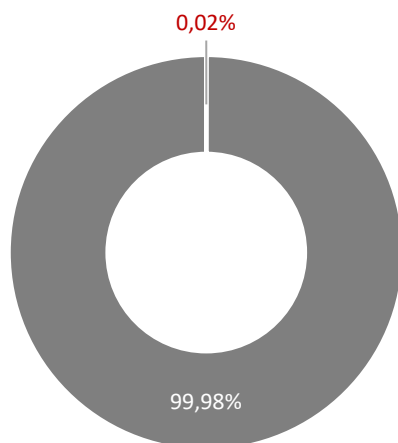
Da análise de todos os documentos constantes na presente Consulta Pública, não identificamos a base utilizada para a definição da carga total de 1.000 kW. Assim, não há informação necessária para definir se 1.000kW é ou não o limite a ser aplicado como limite de separação entre os mercados.

Além de não identificarmos a base técnica para a definição do limite de separação proposto, não há uma posição técnica da CCEE sobre qual a sua real capacidade de atendimento aos novos consumidores com cargas totais até o limite proposto.

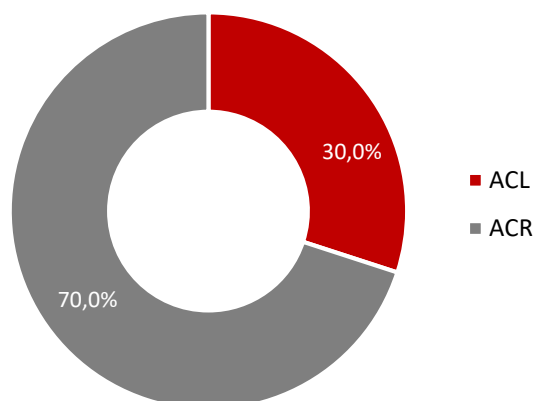
Toda a argumentação é baseada na necessidade de separação do mercado atacadista e varejista e da necessidade de redução do risco de inadimplência do setor, já contestada nesta contribuição.

É importante destacar que a representação direta na CCEE possui mais de 14 mil unidades consumidoras, o que representa menos de 0,02% do total do Sistema Interligado Nacional ("SIN"), mas com um consumo da ordem de 30%, existindo espaço para o aumento do número atual de consumidores representados diretamente nas condições de elegibilidade vigentes. Os gráficos abaixo apresentam a divisão atual das unidades consumidores e do consumo de energia no ACL e no Ambiente de Contratação Regulada ("ACR").

**Unidades Consumidoras**



**Consumo Energia**



Entendemos que tal discussão será pertinente em conjunto com o estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW a ser apresentado até 31 de janeiro de 2022, conforme proposta na Consulta Pública MME 77/2019.

### **Manutenção dos direitos e deveres existentes**

A Consulta Pública propõe que o limite de separação entre os mercados atacadista e varejista entre em vigor para consumidores que não tenham aderido à CCEE até 31/12/2019, com potencial de gerar prejuízos ao mercado.

Considerando que o Decreto com as mudanças na legislação vigente seja publicado nas próximas semanas, alguns potenciais riscos seriam:

- i) Um consumidor que inicie a adesão à CCEE em julho ou agosto de 2019 com conclusão de adesão para janeiro de 2019 ou fevereiro de 2019. Pelo Decreto proposto, este consumidor teria seus direitos retirados, podendo gerar

inúmeros prejuízos ao mesmo, uma vez que o mesmo já iniciou seu processo de adesão e é provável que já tenha assumido compromissos perante terceiros;

ii) Um consumidor que já iniciou o processo de migração junto à Distribuidora, mas que, pela vigência do Contrato de Compra de Energia Regulada (“CCER”), sua migração esteja para ocorrer em junho de 2020. Este consumidor iniciaria sua adesão à CCEE apenas em 2020, tendo em vista o prazo máximo para conclusão dos processos de adesão de 180 dias, estando totalmente fora do conhecimento da CCEE até 31/12/2019;

iii) Um consumidor que não iniciou o processo de migração junto à Distribuidora pela vigência do CCER atual, mas que já tenha contratado a energia para fornecimento no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”) no final de 2020 ou início de 2021 e com planejamento para iniciar a migração junto à distribuidora e a adesão à CCEE no ano de 2020; ou

iv) Um consumidor que não iniciou o processo de migração junto à Distribuidora pela vigência do CCER e que não tenha contratado a energia no ACL, mas que já tenha contratado uma consultoria para representá-lo na CCEE.

No nosso entendimento, qualquer alteração que possa gerar prejuízo ao consumidor deve ser antecipada de uma ampla discussão e previsibilidade para o mercado.

Mesmo se todos os argumentos desta Contribuição forem descartados, chamamos a atenção para o risco de judicialização no setor. Tal fato poderia ser evitado se a data limite para adesão à CCEE de consumidores com carga total igual ou inferior à 1.000 kW para representação direta no Decreto proposto fosse alterado para 31/12/2020.



### **Prejuízos para a CCEE**

Desde janeiro de 2017, a CCEE realizou cobrança do emolumento de adesão de novos agentes, fato aprovado na 62ª Assembleia Geral Extraordinária de 27/10/2016.

Tal cobrança visou diversificar a receita da CCEE e abater a contribuição associativa dos demais agentes, precificando uma atividade pontual que demanda maior participação humana.

Para se ter ideia, os emolumentos de adesão representaram uma arrecadação de R\$14,0 milhões nos anos de 2017 e 2018. Este montante deixará de ser arrecadado com a obrigatoriedade da representação direta de novos consumidores através de comercializadores varejistas, visto que as regras atuais não preveem cobrança este processo. Como consequência, todos os demais agentes do mercado pagarão por esta perda de receita se a mesma não vier associada à redução do orçamento da CCEE em igual montante.

Poderíamos pensar que o fim do pagamento do emolumento de adesão é benéfico para o consumidor? No nosso entendimento, a resposta seria negativa, uma vez que a representação indireta por comercializador varejista é facultada ao mesmo. Se um consumidor decide pela sua representação direta, mesmo devendo efetuar o pagamento do emolumento de adesão, é por entender que a representação indireta através de comercializador varejista não é a melhor opção financeira.

Há ainda o possível aumento de trabalho a área da CCEE responsável pela modelagem dos ativos e para as Distribuidoras, uma vez que a escolha pelo consumidor de um novo comercializador varejista para sua representação demandará alteração na modelagem dos seus ativos no Cliq.

### **Atuação no ACL com expertise técnica e diminuição da exposição dos consumidores sem conhecimento de mercado com a consequente diminuição da inadimplência**

O benefício da atuação no ACL com expertise técnica não possui fundamento, visto que a maioria absoluta das comercializadoras e outras tantas empresas independentes prestam serviço de consultoria para a adesão e representação na CCEE, fornecendo sua expertise técnica. Pela mesma razão, não deve ser esperado uma diminuição da inadimplência com a diminuição dos consumidores sem conhecimento de mercado.

### **Reserva de mercado**

Entendemos não ser necessário dizer que a reserva de mercado não traz benefícios ao SEB, pois a redução da oferta acarretará aumento do custo para o consumidor final.

### **Possibilidade de contratação com varejista de produtos personalizados**

O benefício da possibilidade de contratação com varejista de produtos personalizados não pode ser utilizado como argumento, uma vez que já é facultado ao consumidor a sua representação indireta através do comercializador varejista, podendo o mesmo ter acesso aos aludidos produtos personalizados.

### **Potencialização do comercializador varejista**

O benefício da potencialização do comercializador varejista não pode ser feito de maneira compulsória. Como a própria Consulta Pública cita, a representação indireta possui como contraponto “possível aumento de custo de transação, em razão da transferência de assunção comercial do consumidor para o varejista”. Assim, tais custos



adicionais serão assumidos pelos consumidores, visto que este é o único que remunera todos os demais agentes do SEB. Mais do que isto, eventualmente, inúmeros consumidores irão arcar com o custo de potencialização de poucas empresas com atuação como comercializador varejista.

Entendemos que, se o comercializador varejista ainda não foi potencializado, é provável que este não traga agregue valor ao mercado nas condições atuais.

### **Experiência internacional**

Não identificamos na Nota Técnica CCEE os limites de separação entre os mercados varejista e atacadista nos Estados Unidos da América, Espanha e Inglaterra, países citados como experiência internacional sobre o mercado varejista.

Da forma como apresentado, não há a informação se o mercado varejista nestes países se refere à consumidores residências ou consumidores com carga total inferior aos 500 kW, atualmente inelegíveis ao ACL, ou à consumidores com carga total superior à 500 kW.

Assim, entendemos oportuno que seus limites de separação, seu histórico de implementação e as suas condições particulares sejam analisados para em conjunto para que estes possam ser considerados como referência para o SEB.

### **Conclusão**

Neste sentido, entendemos que a exigibilidade de representação indireta de novos agentes com cargas totais iguais ou inferiores 1.000 kW através de comercializadores varejistas vai na contramão de todas as demais medidas adotadas e em discussão pelos



agentes e autarquias do SEB, uma que gera diversos efeitos negativos sem contrapor com algum efeito positivo.

Desta forma, os efeitos negativos esperados da proposta apresentada são: (a) potencial aumento do risco de inadimplência; (b) potencial aumento da probabilidade de judicialização; (c) perda de receita da CCEE; (d) perda de direitos existentes; (e) aumento dos custos para o consumidor.

Assim, buscando-se evitar os efeitos negativos acima, diante do: (a) desconhecimento dos limites da capacidade técnica da CCEE para a representação direta; (b) da baixa representatividade das unidades consumidoras atualmente no ACL (<0,02%); e (c) da ausência de estudos para a correta determinação do limite de separação dos mercados; sugerimos que a separação dos mercados atacadista e varejista seja postergada para uma abordagem integrada aos estudos de abertura do mercado previsto para serem apresentados até 31/01/2022.

**MONEX ENERGIA**